

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 104204/2017

Interessado – Altemar Guimarães

Relator (a) – Rodrigo Gomes Bressane – INSTITUTO AÇÃO VERDE

Advogado – Ralff Hoffmann – OAB/MT 13.128/B

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 564/2022

Auto de Infração nº 123235 DE 07/12/2016. Por colocar em funcionamento atividade de garimpo sem licença ambiental do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 2223/SGPA/SEMA/2021 homologada em 16/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requer o Recorrente: suspensão de todos os efeitos relativos ao auto de infração, considerando a prescrição intercorrente e, no mérito, anular o auto de infração em razão de vício insanável e/ou redução do valor da penalidade. Voto do Relator: conheço o Recurso por ser tempestivo, e no mérito, dou parcial provimento para adequar o valor da multa aplicada na Decisão Administrativa para o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo incólume os demais termos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para redução da penalidade pecuniária para o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo os demais termos da Decisão Administrativa recorrida. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.